Plano de Financiamento dos Grupos de Dança do Festival Juvenil Internacional de Dança

1. Entidade organizadora: Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ)

2. Objectivo: Em articulação com o posicionamento do desenvolvimento da Região Administrativa Especial de Macau como "Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base", bem como para promover a diversificação adequada da economia de Macau, reforçar a integração com a Grande Baía e, simultaneamente, proporcionar aos jovens aficionados da dança de diferentes países e regiões do mundo uma plataforma para estabelecer amizades, desenvolver intercâmbios culturais e apresentar diversos espectáculos de dança, a DSEDJ organiza de dois em dois anos o Festival Juvenil Internacional de Dança. Para reduzir os custos de actuação dos grupos de dança locais e os encargos financeiros com transporte aéreo dos grupos de dança não locais que vêm a Macau participar no evento, foi especialmente concebido um plano de financiamento que visa subsidiar os grupos participantes, a fim de incentivar a participação de mais grupos de dança, tornando o evento mais diversificado e fortalecendo o intercâmbio internacional dos jovens de Macau.

3. Destinatários do financiamento: grupos de dança locais e não locais seleccionados para participarem no Festival Juvenil Internacional de Dança (a idade dos membros dos grupos de dança subsidiados, a composição do pessoal e o limite máximo do número de pessoas, entre outros, devem cumprir o disposto nos Regulamentos de Candidatura para Grupos de Dança Locais e não Locais do Festival Juvenil Internacional de Dança [Anexos]).

4. Tipos de financiamento:
   4.1 Subsídio para actuação de grupos de dança locais;
   4.2 Subsídio para transporte aéreo de grupos de dança não locais.

5. Forma de candidatura, período de candidatura, âmbito do financiamento e montante dos subsídios:
   5.1 Forma de candidatura: preenchimento do boletim de candidatura ao plano de financiamento;
   5.2 Período de candidatura:
      5.2.1 Subsídio para actuação de grupos de dança locais: no prazo de 10 dias úteis após o encerramento do Festival Juvenil Internacional de Dança;
      5.2.2 Subsídio para transporte aéreo de grupos de dança não locais: durante a estadia dos grupos de dança não locais em Macau para a participação no evento;
   5.3 Âmbito do financiamento e montante dos subsídios:
      5.3.1 Subsídio para actuação de grupos de dança locais: o montante do subsídio por cada grupo é de 8300,00 (oito mil e trezentas) patacas;

5.3.2 Subsídio para transporte aéreo de grupos de dança não locais:

Continente a que pertence o grupo de dança não local	Montante do subsídio (por pessoa, em patacas)
Ásia	3500,00
Europa	8500,00
Oceânia	6800,00
América do Norte	8000,00
América do Sul	12 000,00
África	11 000,00

6. Documentos necessários para a candidatura:
   6.1 Subsídio para actuação de grupos de dança locais: devem ser entregues o boletim de candidatura ao plano de financiamento e as informações da conta bancária para o recebimento do respectivo subsídio (o nome da conta bancária deve ser idêntico ao do grupo de dança, ao do seu representante ou ao da entidade a que o grupo pertence);
   6.2 Subsídio para transporte aéreo de grupos de dança não locais: devem ser entregues o boletim de candidatura ao plano de financiamento, cópias dos bilhetes de avião e originais dos cartões de embarque de todos os membros que se deslocam a Macau ou outros comprovativos válidos, bem como as informações da conta bancária para o recebimento do respectivo subsídio (o nome da conta bancária deve ser idêntico ao do grupo de dança, ao do seu representante ou ao da entidade a que o grupo pertence).

7. Condições para concessão do financiamento:
   7.1 Os grupos de dança que se candidatem ao financiamento devem ser aqueles que foram seleccionados para participar no Festival Juvenil Internacional de Dança;
   7.2 A candidatura ao financiamento e os documentos necessários devem ser apresentados dentro do período de candidatura;
   7.3 A entidade organizadora vai verificar se o respectivo grupo de dança concluiu todos os espectáculos e actividades de intercâmbio complementares de acordo com o estabelecido no regulamento do Festival Juvenil Internacional de Dança;
   7.4 Caso não sejam apresentados os documentos referidos no ponto 6, a entidade organizadora reserva-se o direito de, consoante a situação, não proceder à atribuição do respectivo subsídio a todos ou a alguns dos membros.

8. Concessão e atribuição do financiamento:
   8.1 As condições de concessão do financiamento referidas no ponto 7 devem ser cumpridas;
   8.2 O subsídio para actuação de grupos de dança locais referido no ponto 5.3.1 será atribuído aos grupos de dança locais que tenham concluído as actuações, de acordo com a sua presença efectiva. O pagamento deste subsídio será efectuado após a conclusão do Festival Juvenil Internacional de Dança através de remessa para uma conta cujo nome seja idêntico ao do grupo de dança, ao do seu representante ou ao da entidade a que o grupo pertence;

8.3 O subsídio para transporte aéreo de grupos de dança não locais referido no ponto 5.3.2 será atribuído aos grupos de dança não locais que tenham concluído as actuações, com base na sua presença efectiva e no número de membros de cada grupo que se deslocaram efectivamente a Macau por via aérea. O pagamento deste subsídio será efectuado após a conclusão do Festival Juvenil Internacional de Dança através de remessa para uma conta cujo nome seja idêntico ao do grupo de dança, ao do seu representante ou ao da entidade a que o grupo pertence;

8.4 Caso a entidade organizadora anuncie o cancelamento ou a suspensão do Festival Juvenil Internacional de Dança por motivos de força maior, os grupos de dança não locais que tenham sido notificados pela entidade organizadora de que foram seleccionados para participar no evento e que já tenham adquirido os bilhetes de avião para se deslocarem a Macau para participar no evento antes da notificação do cancelamento ou da suspensão podem requerer, após serem notificados do cancelamento ou da suspensão do evento, um subsídio equivalente às despesas resultantes do reembolso dos bilhetes aos membros que já os adquiriram, na forma de reembolso das despesas efectivamente realizadas. O montante deste subsídio não pode exceder o limite fixado no ponto 5.3.2, podendo a entidade organizadora atribuir o subsídio equivalente às despesas resultantes do reembolso dos bilhetes aos grupos de dança não locais que reúnam as condições e apresentem os comprovativos de compra de bilhetes.

9. Obrigações a cumprir:

9.1 Prestar informações e declarações com veracidade;

9.2 Organizar de forma prudente e razoável a participação dos membros no Festival Juvenil Internacional de Dança;

9.3 Assumir a responsabilidade pelo tratamento de todos os vistos, disposições de transporte e respectivas despesas relacionadas com a viagem de e para Macau;

9.4 Caso a concessão de financiamento seja total ou parcialmente cancelada, proceder à restituição da respectiva verba dentro do prazo estipulado na notificação da entidade organizadora;

9.5 Participar em, e concluir, todos os espectáculos e actividades de intercâmbio complementares organizados pela entidade organizadora de acordo com o regulamento do Festival Juvenil Internacional de Dança;

9.6 Colaborar com a entidade organizadora caso esta necessite de cancelar ou alterar o calendário e os espectáculos, a fim de assegurar o bom funcionamento de todo o evento.

10. Consequências por violação das obrigações:

10.1 Não concessão do financiamento;

10.2 Cancelamento total ou parcial do financiamento já concedido e exigência de restituição da verba do respectivo subsídio pelo grupo de dança subsidiário;

10.3 Recusa à participação do grupo de dança na edição seguinte do Festival Juvenil Internacional de Dança;

10.4 As consequências referidas nos pontos 10.2 e 10.3 aplicam-se especialmente às seguintes situações:

10.4.1 Violação dolosa por parte do grupo de dança subsidiário da obrigação prevista no ponto 9.1;

10.4.2 Violação por parte do grupo de dança subsidiário da obrigação prevista no ponto 9.2 que resulte em riscos ou danos graves para os participantes do Festival Juvenil Internacional de Dança ou para o interesse público, nomeadamente no que concerne à segurança pública ou à ordem social.

Anexos: Regulamentos de Candidatura para Grupos de Dança Locais e não Locais do Festival Juvenil Internacional de Dança 2026

Festival Juvenil Internacional de Dança 2026 (Regulamento de Candidatura para Grupos de Dança Locais)

Apresentação

Em articulação com o posicionamento de desenvolvimento "Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base" da RAEM, bem como para promover a diversificação adequada da economia de Macau, reforçar a integração com a Grande Baía e, simultaneamente, proporcionar aos jovens aficionados da dança de diferentes países e regiões do mundo uma plataforma para estabelecer amizades, desenvolver intercâmbios culturais e apresentar diversos espectáculos de dança, realizar-se-á em 2026 o evento "Festival Juvenil Internacional de Dança".

Datas do evento

Entre 17 e 23 de Julho de 2026.

Candidaturas

1. **Limite de idades**

   1.1 Todos os artistas de dança em palco devem ter entre 13 e 35 anos (nascidos entre 1991 e 2013).

   1.2 Os trabalhadores acompanhantes não devem ter idade inferior a 18 anos.

2. **Número de participantes**

   Cada grupo de dança deverá incluir um máximo de 25 participantes (incluindo um máximo de 5 trabalhadores acompanhantes).

3. **Prazo de candidatura**

   A partir de hoje e até ao dia 22 de Outubro de 2025 (quarta-feira).

4. **Forma de candidatura**

   A candidatura deve ser efectuada de forma *online*, dentro do prazo de candidatura, acedendo à página temática do evento "Festival Juvenil Internacional de Dança", em *www.dsedj.gov.mo*, onde deverão ser introduzidos os dados solicitados para obter um código de activação a ser utilizado para fazer *login* e proceder à candidatura *.

   * Depois de introduzir e carregar todos os dados necessários, receber-se-á um *e-mail* de confirmação de candidatura, sendo seguidamente iniciados os procedimentos de selecção.

Selecção

5. Para proporcionar uma maior variedade de espectáculos de dança, a entidade organizadora reserva-se o direito de seleccionar os grupos mais apropriados para participar no evento.

6. **Cartas de confirmação e convites**

Em circunstâncias normais, as cartas de confirmação e convites serão enviadas a partir do quarto trimestre de 2025.

Espectáculos

7. A entidade organizadora providenciará a participação de cada grupo de dança participante nos espectáculos em espaços interiores e exteriores, bem como no desfile, com os seguintes requisitos:

   7.1 Espectáculos em espaços interiores (à noite): as actuações deverão ter uma duração máxima de 8 minutos.

   7.2 Espectáculos em espaços exteriores (ao anoitecer): as actuações deverão ter uma duração máxima de 5 minutos

   7.3 Desfile (ao anoitecer): o desfile terá uma duração de cerca de uma hora e meia, havendo 2 a 3 locais de actuação ao longo do percurso. A actuação de cada local deverá ter uma duração máxima de 2 minutos.

   7.4 Espectáculo *flash* (à tarde ou ao anoitecer): a actuação deverá ter uma duração máxima de 5 minutos (alguns grupos poderão ter a oportunidade de realizar actuação em Hengqin).

8. **Vestuário**

   Os artistas de dança deverão usar trajes artísticos durante os espectáculos formais; caso considere que os trajes do grupo de dança contêm elementos políticos ou que não cumprem os requisitos previstos do evento, a entidade organizadora reserva-se o direito de não permitir que o grupo use os mesmos nos espectáculos formais, sem aviso prévio.

9. **Cenário e adereços**

   Todos os grupos de dança participantes deverão preparar os seus próprios cenários e adereços para as respectivas actuações; caso considere que o cenário e os adereços utilizados pelo grupo de dança contêm elementos políticos ou que não cumprem os requisitos previstos do evento, a entidade organizadora reserva-se o direito de não permitir que o grupo de dança use os mesmos nas actuações formais, sem aviso prévio.

Actividades complementares

A fim de cumprir o desígnio de "estabelecer amizades e desenvolver intercâmbios juvenis", todos os grupos de dança participantes locais deverão participar nas seguintes actividades, providenciadas pela entidade organizadora:

10. ***Workshops* de actuação artística**

    A entidade organizadora providenciará locais destinados à realização de *workshops* de actuação artística pelos grupos de dança não locais durante o evento, de forma a proporcionar aos

participantes uma oportunidade de aprenderem uns com os outros e de exibirem os seus talentos;

10.1 Duração: 2 horas.

10.2 Destinatários: todos os artistas de dança que participem no evento "Festival Juvenil Internacional de Dança".

11. **Experiência cultural**

A entidade organizadora providenciará uma visita às atracções culturais em que os grupos de dança não locais serão acompanhados pelos grupos locais, a fim de mostrar hospitalidade como anfitrião e de reforçar a comunicação e o intercâmbio entre os jovens de Macau e de todo o mundo.

A entidade organizadora proporciona

12. **Seguro**

A Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ) é apenas responsável pelos seguros de saúde para os membros dos grupos de dança participantes, que cubram as despesas de saúde decorrentes de acidentes ocorridos durante a sua participação nas actividades programadas pela entidade organizadora. Os grupos de dança participantes poderão adquirir seguros adicionais de acordo com as suas necessidades.

13. **Actuações**

Cada grupo de dança participante receberá uma importância no valor de $8.300,00 (oito mil e trezentas patacas) pelos seus espectáculos após o termo do evento.

Deveres a cumprir pelos grupos de dança participantes

14. Realizar a(s) respectiva(s) actuação(ões) em conformidade com o programa previsto, não sendo permitidos acréscimos, omissões ou alterações ao mesmo.
15. Todos os participantes devem estar presentes em todas as actividades providenciadas pela entidade organizadora.
16. Seguir as indicações e instruções dos trabalhadores da entidade organizadora.
17. Ser pontual em todas as actividades, não sendo permitidos atrasos ou saídas antecipadas.
18. Assumir todas as despesas não mencionadas no presente regulamento.
19. Abster-se de organizar quaisquer actividades públicas de cariz político ou religioso durante o evento.
20. Cooperar com a entidade organizadora a fim de contribuir para o êxito do evento.

Direitos da DSEDJ

21. Filmar e fotografar os espectáculos ou actividades relacionadas de todos os grupos de dança participantes e publicar os materiais reunidos.
22. Cancelar ou alterar o calendário do evento ou os programas, quando necessário.
23. A DSEDJ reserva-se o direito de decisão final relativamente a todos os assuntos relacionados com o evento "Festival Juvenil Internacional de Dança", bem como o direito de interpretação do respectivo regulamento.

Contactos e informações

Website:	*http://www.dsedj.gov.mo*
E-mail:	*idfestival@dsedj.gov.mo*
Pessoas de contacto:	Sra. Tong e Sr. Io
N.º de telefone:	(853) 8396 9358, (853) 8396 9370
N.º de fax:	(853) 2837 0105
Morada de comunicação:	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude Avenida de D. João IV, n.^{os} 7-9, 1.º andar Macau

Festival Juvenil Internacional de Dança 2026 (Regulamento de Candidatura para Grupos de Dança Não Locais)

Apresentação

Em articulação com o posicionamento de desenvolvimento "Um Centro, Uma Plataforma, Uma Base" da RAEM, bem como para promover a diversificação adequada da economia de Macau, reforçar a integração com a Grande Baía e, simultaneamente, proporcionar aos jovens aficionados da dança de diferentes países e regiões do mundo uma plataforma para estabelecer amizades, desenvolver intercâmbios culturais e apresentar diversos espectáculos de dança, realizar-se-á em 2026 o evento "Festival Juvenil Internacional de Dança".

Datas do evento

Entre 17 e 23 de Julho de 2026

- Data de chegada a Macau: 16 de Julho de 2026 (quinta-feira)
- Data de partida de Macau: 24 de Julho de 2026 (sexta-feira)

Candidaturas

1. **Limite de idades**

   1.1 Todos os artistas de dança em palco devem ter entre 13 e 35 anos (nascidos entre 1991 e 2013).

   1.2 Os trabalhadores acompanhantes não devem ter idade inferior a 18 anos.

2. **Número de participantes**

   Cada grupo de dança deverá incluir um máximo de 25 participantes (incluindo um máximo de 5 trabalhadores acompanhantes).

3. **Prazo de candidatura**

   A partir de hoje e até ao dia ~~28~~ 22 de Outubro de 2025 (quarta-feira).

4. **Forma de candidatura**

   A candidatura deve ser efectuada de forma *online*, dentro do prazo de candidatura, acedendo à página temática do evento "Festival Juvenil Internacional de Dança", em *www.dsedj.gov.mo*, onde deverão ser introduzidos os dados solicitados para obter um código de activação a ser utilizado para fazer *login* e proceder à candidatura *.

   * Depois de introduzir e carregar todos os dados necessários, receber-se-á um *e-mail* de confirmação de candidatura, sendo seguidamente iniciados os procedimentos de selecção

Selecção

5. Para proporcionar um maior variedade de espectáculos de dança, a entidade organizadora reserva-se o direito de seleccionar os grupos mais apropriados para participar no evento.

6. **Cartas de confirmação e convites**

Em circunstâncias normais, as cartas de confirmação e convites serão enviadas a partir do quarto trimestre de 2025.

Espectáculos

7. A entidade organizadora providenciará a participação de cada grupo de dança participante nos espectáculos em espaços interiores e exteriores, bem como no desfile, com os seguintes requisitos:

7.1 Espectáculos em espaços interiores (à noite): as actuações deverão ter uma duração máxima de 8 minutos.

7.2 Espectáculos em espaços exteriores (ao anoitecer): as actuações deverão ter uma duração máxima de 5 minutos

7.3 Desfile (ao anoitecer): o desfile terá uma duração de cerca de uma hora e meia, havendo 2 a 3 locais de actuação ao longo do percurso. A actuação em cada local deverá ter uma duração máxima de 2 minutos.

7.4 Espectáculo *flash* (à tarde ou ao anoitecer): a actuação deverá ter uma duração máxima de 5 minutos.

8. **Vestuário**

Os artistas de dança deverão usar trajes étnicos tradicionais do seu país ou região ou trajes artísticos durante os espectáculos formais; caso considere que os trajes contêm elementos políticos ou que não cumprem os requisitos previstos do evento, a entidade organizadora reserva-se o direito de não permitir que o grupo de dança use os mesmos nos espectáculos formais, sem aviso prévio.

9. **Cenário e adereços**

Todos os grupos de dança participantes deverão preparar os seus próprios cenários e adereços para as respectivas actuações; caso considere que o cenário e os adereços utilizados pelo grupo de dança contêm elementos políticos ou que não cumprem os requisitos previstos do evento, a entidade organizadora reserva-se o direito de não permitir que o grupo de dança use os mesmos nas actuações formais, sem aviso prévio.

Actividades complementares

A fim de cumprir o desígnio de "estabelecer amizades e desenvolver intercâmbios juvenis", todos os grupos de dança participantes deverão participar nas seguintes actividades providenciadas pela entidade organizadora:

10. ***Workshops* de actuação artística**

A entidade organizadora providenciará locais destinados à realização de *workshops* de actuação

artística pelos grupos de dança não locais durante o evento, proporcionando aos participantes uma oportunidade de aprenderem uns com os outros e de exibirem os seus talentos. A entidade organizadora providenciará apenas locais e equipamentos de som básicos, devendo outros equipamentos ou materiais relacionados ser providenciados pelos próprios grupos de dança.

10.1 Duração: 2 horas.

10.2 Destinatários: todos os artistas de dança que participem no evento "Festival Juvenil Internacional de Dança".

11. **Experiência cultural**

A entidade organizadora providenciará aos grupos de dança participantes uma visita às atracções culturais de Macau.

A entidade organizadora proporciona

12. **Transporte (transporte aéreo)**

12.1 Cada grupo de dança é responsável pela organização da deslocação entre o local de origem e Macau e pelas respectivas despesas.

12.2 A entidade organizadora será responsável pela disponibilização de transporte em Macau para todos os grupos de dança para efeitos de participação nas actividades programadas pela entidade organizadora durante o evento.

12.3 Os membros de cada grupo de dança seleccionado para participar no evento em Macau receberão, por parte da entidade organizadora, um montante fixo para cobrir as despesas de transporte aéreo, desde que sejam cumpridos os requisitos relativos ao limite de idade e ao número de participantes por grupo de dança estipulados no presente regulamento.

Continente a que pertence o grupo de dança	Subsídio de transporte aéreo (por pessoa, em patacas)	Valor de referência em dólares americanos (USD) nota
Ásia	3.500,00	438,00
Europa	8.500,00	1062,00
Oceânia	6.800,00	850,00
América do Norte	8.000,00	1000,00
América do Sul	12.000,00	1500,00
África	11.000,00	1375,00

Nota: os valores em dólares americanos acima referidos são apenas valores de referência. O valor real a receber está sujeito à taxa de câmbio do banco no momento da transferência.

12.4 Deverão ser apresentados uma cópia do bilhete de avião, o cartão de embarque original ou outros comprovativos válidos, bem como o boletim de entrada em Macau original de cada membro do grupo de dança não local e os dados da conta de destino para efeitos de

verificação e transferência. Caso algum grupo de dança não faculte os referidos documentos, a entidade organizadora reserva-se o direito de não atribuir o subsídio de transporte aéreo a todos os membros do grupo de dança ou a membros específicos do mesmo, dependendo das circunstâncias.

12.5 Após a chegada dos grupos de dança não locais a Macau e a confirmação da apresentação dos documentos referidos no número 12.4, o subsídio de transporte aéreo será atribuído através de transferência bancária, com base no número real de participantes de cada grupo que se desloquem a Macau por via aérea, depois do termo do evento.

13. **Alojamento (hotel)**

A entidade organizadora será responsável por providenciar o alojamento, e pelas despesas com o mesmo, dos grupos de dança não locais em Macau, de 16 a 24 de Julho de 2026 (8 noites, no total), sendo atribuído um quarto para cada 2-4 participantes.

14. **Refeições**

Durante o evento de oito dias em Macau (o dia de chegada e o dia de partida contam como um só dia), a entidade organizadora será responsável pela organização das refeições de todos os membros dos grupos de dança.

15. **Seguro**

Todos os membros dos grupos de dança que participam no evento "Festival Juvenil Internacional de Dança" deverão adquirir, por conta própria, um seguro de viagem e de saúde. A entidade organizadora será apenas responsável pelos seguros de saúde para os membros dos grupos de dança, que cubram as despesas de saúde decorrentes de acidentes ocorridos durante a sua participação nas actividades programadas pela entidade organizadora em Macau.

Deveres a cumprir pelos grupos de dança participantes:

16. Realizar a(s) respectiva(s) actuação(ões) em conformidade com o programa previsto, não sendo permitidos acréscimos, omissões ou alterações ao mesmo.
17. Todos os participantes devem estar presentes em todas as actividades providenciadas pela entidade organizadora.
18. Não sair de Macau sem autorização durante todo o evento; caso contrário, o grupo de dança em causa será responsável por todas as consequências daí decorrentes.
19. Seguir as indicações e instruções dos trabalhadores da entidade organizadora.
20. Ser pontual em todas as actividades, não sendo permitidos atrasos ou saídas antecipadas.
21. Assumir todas as despesas não mencionadas no presente regulamento.
22. Abster-se de organizar quaisquer actividades públicas de cariz político ou religioso durante o

evento.

23. Cooperar com a entidade organizadora a fim de contribuir para o êxito do evento.

Direitos da DSEDJ

24. Filmar e fotografar os espectáculos ou actividades relacionadas de todos os grupos de dança participantes e publicar os materiais reunidos.
25. Cancelar ou alterar o calendário do evento ou os programas, quando necessário.
26. A DSEDJ reserva-se o direito de decisão final relativamente a todos os assuntos relacionados com o evento "Festival Juvenil Internacional de Dança", bem como o direito de interpretação do respectivo regulamento.

Contactos e informações

Website:	*http://www.dsedj.gov.mo*
E-mail:	*idfestival@dsedj.gov.mo*
Pessoas de contacto:	Sra. Tong e Sr. Io
N.º de telefone:	(853) 8396 9358, (853) 8396 9370
N.º de fax:	(853) 2837 0105
Morada de comunicação:	Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude Avenida de D. João IV, n.os 7-9, 1.º andar Macau